



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/22
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Alterações efetuadas no dia 21/06/2022 e publicadas no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Alteração do valor do item 10 para R\$ 300,00, conforme segue

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir de 10 de junho de 2022**, no horário das 12 horas às 19 horas, de segunda a quinta-feira e das 9 horas às 16 horas em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito à Av. João Correa, nº 380, para fins de CREDENCIAMENTO, pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades mensais aproximadas abaixo, nas especialidades de **ecografias para pré-natal**, estando este edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e no site www.trescoroas.rs.gov.br:

Item	Quant. Estimada Mensal	Descrição	Valor Unitário
01	10	Abdômen superior	R\$ 83,73
02	15	Abdômen total	R\$ 90,16
03	10	Aparelho urinário (rins e bexiga)	R\$ 83,73
04	5	Ecocardiograma	R\$ 302,71
05	100	Obstétrica	R\$ 90,16
06	5	Órgão e extremidades superiores (mamas – tireóide – cervical)	R\$ 83,73
07	50	Pélvica transvaginal/obstétrica	R\$ 83,73
08	5	Carótidas – Ecodopler de carótidas com mapeamento de fluxo à cores	R\$ 276,95
09	4	Arterial color 3 + Vasos: Doppler colorido	R\$ 276,95
10	60	Ecografia Morfológica	R\$ 105,39 300,00
11	10	Ecografia transnucal	R\$ 302,71
12	10	Ecocardio fetal	R\$ 302,71

Os limites quantitativos indicados na tabela são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, ou seja, esse limite não é para cada credenciado individualmente, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços **no Município de Três Coroas e localizadas em Municípios limieiros, com até 20 km de distância de Três Coroas**, deverão solicitar o Credenciamento nas especialidades pretendidas, apresentando os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.



1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- i) Relação dos serviços (com quantitativos) que se propõe realizar;
- j) Declaração que atenda ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo aprovado pelo Decreto Federal nº 4.358-02;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- l) Declaração de que os atendimentos serão realizados somente por especialistas devidamente formados e regularizados em seus respectivos Conselhos Regionais, anexando cópia da capacitação médica do médico que realizará o serviço (certificado) e comprovação de regularidade com o respectivo Conselho Regional.
- m) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- n) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- o) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- b) Carteira de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Relação dos serviços (com quantitativos) que se propõe realizar;
- e) Certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- f) Comprovantes de recolhimento do INSS como contribuinte individual dos últimos 03 (três) meses ou do período de contribuição quando esse for inferior a 03 (três) meses;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.
- h) Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- i) Declaração de que os atendimentos serão realizados por especialista devidamente formado e regularizado em seu respectivo Conselhos Regional, anexando cópia da capacitação médica do médico que realizará o serviço (certificado) e comprovação de regularidade com o respectivo Conselho Regional;
- j) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.



Observação: Em qualquer dos casos acima, para pessoas físicas ou jurídicas, os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público da Prefeitura Municipal de Três Coroas, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) É vedado:

1.1 - O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.2 - O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art 9º, III);

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) O teto-máximo de atendimentos mês, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

g) O tempo máximo de agendamento não poderá ser superior a 05 dias.

h) O tempo máximo para o resultado do exame não poderá ser superior a 72 horas.

i) Em casos de urgência, em que o exame deva ser realizado fora do horário normal/comercial, o valor pago para aquele caso específico poderá ser acrescido em até 100%, desde que devidamente comprovado e justificado o horário realizado e a urgência do mesmo.

j) Para fins do disposto no item anterior, será considerado como horário normal/comercial o horário das 08 horas às 18 horas, em dias úteis.

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, até o limite de 60 meses após a abertura do credenciamento.

4 - DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante no preâmbulo.

b) Os pagamentos somente ocorrerão nas sextas-feiras.

c) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento idôneo, conforme avaliação da secretaria competente, sendo que este deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social até, no mínimo, a segunda-feira anterior a data do pagamento.

d) Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.



e) O valor dos atendimentos somente poderá sofrer reajuste após o período de um (01) ano, através do IPCA.

5 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

6 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.



8 - RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Único: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.4. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

9 - INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Três Coroas, na Av. João Correa, nº 380, ou pelo Fone/Fax nº 51-3546-7800, ramal 7812, ou através do e-mail: licitacoes@pmtcoroas.com.br; e/ou na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sito na Rua Felipe Bender, nº 170, ou pelo Fone/fax: 51-3546-7700.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 09 de junho de 2022.

Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/22

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, , a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro o Sr.(a) _____, estabelecida _____, ____/____/____, RG nº _____, CPF nº _____, INSS sob nº _____ a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de realização e interpretação de ecografias descritas abaixo, conforme chamamento público nº ____/22 de ____/____/2022:

Item	Quant. Estimada Mensal	Descrição	Valor Unitário
01	10	Abdômen superior	R\$ 83,73
02	15	Abdômen total	R\$ 90,16
03	10	Aparelho urinário (rins e bexiga)	R\$ 83,73
04	5	Ecocardiograma	R\$ 302,71
05	100	Obstétrica	R\$ 90,16
06	5	Órgão e extremidades superiores (mamas – tireóide – cervical)	R\$ 83,73
07	50	Pélvica transvaginal/obstétrica	R\$ 83,73
08	5	Carótidas – Ecodopler de carótidas com mapeamento de fluxo à cores	R\$ 276,95
09	4	Arterial color 3 + Vasos: Doppler colorido	R\$ 276,95
10	60	Ecografia Morfológica	R\$ 105,39 300,00
11	10	Ecografia transnucal	R\$ 302,71
12	10	Ecocardio fetal	R\$ 302,71

Parágrafo primeiro: As quantidades descritas acima são uma previsão baseada na demanda atual da Secretaria da Saúde, de maneira que serão pagos somente os atendimentos que forem efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CREDENCIADO, sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional, prestará atendimento em seu próprio consultório aos pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao CREDENCIADO:

- Manter o MUNICÍPIO sempre informado do local, dias e horários de atendimento;
- Atender aos pacientes do MUNICÍPIO, dedicando-lhes todo o seu zelo e sabedoria profissional.
- O tempo máximo de agendamento não poderá ser superior a 05 dias.
- O tempo máximo para o resultado do exame não poderá ser superior a 72 horas.
- Em casos de urgência, em que o exame deva ser realizado fora do horário normal/comercial, o valor pago para aquele caso específico poderá ser acrescido em até 100%, desde que devidamente comprovado e justificado o horário realizado e a urgência do mesmo.
- Para fins do disposto no item anterior, será considerado como horário normal/comercial o horário das 08 horas às 18 horas, em dias úteis.



CLÁUSULA QUARTA: Em remuneração pelos serviços prestados o CREDENCIADO receberá o valor unitário por atendimento descrito na Cláusula Primeira, sendo expressamente proibida a cobrança de qualquer valor adicional, a não ser nos casos descritos na letra e da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração estabelecida no "caput" desta cláusula será reajustada após o período de um (01) ano, através do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento se dará sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período em que forem realizados os atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA: Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Encaminhar os beneficiários para atendimento pelo CREDENCIADO comunicando o com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
- b) Pagar em dia os honorários resultantes dos atendimentos, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este TERMO DE CREDENCIAMENTO obriga as partes signatárias ao que nele se contém, não gerando nenhuma outra obrigação ou direito, sendo a sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por quantos exercícios financeiros forem possíveis, até o limite descrito no edital, a exclusivo critério do MUNICÍPIO, podendo ainda ser cancelado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto, que a parte interessada no cancelamento comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou também por acordo amigável entre as partes, a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de cancelamento, o CREDENCIADO fará jus à remuneração dos atendimentos efetivados até a data do cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.224-3.3.9.0.39.50

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços ou má prestação**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso, ou, ainda, rescisão contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA: Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Coroas em, ____ de _____ de 2022.

TESTEMUNHAS: